380L1276

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 22 de Dezembro de 1980

que altera, em virtude da adesão da Grécia, as Directivas 76/893/CEE, 79/693/CEE e 80/777/CEE no que respeita ao quorum maioritário dos votos aplicável no âmbito do procedimento do Comité Permanente dos Géneros Alimentícios

(80/1276/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Acto de Adesão de 1979 e, nomeadamente, o seu artigo 146°,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, em virtude da adesão da Grécia, é necessário adaptar o quorum maioritário dos votos aplicável no âmbito do procedimento de um Comité Permanente dos Géneros Alimentícios previsto pelas Directivas 76/893/CEE (1), 79/693/CEE (2) e 80/777/CEE (3),

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

Artigo 1°

A partir de 1 de Janeiro de 1981, a menção « quarenta e um votos » é substituída por « quarenta e cinco votos » :

— no n° 2, do artigo 10°, da Directiva 76/893/CEE,

— no n° 2, do artigo 13°, da Directiva 79/693/CEE,

— no n° 2, do artigo 12°, da Directiva 80/777/CEE.

Artigo 2°

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 22 de Dezembro de 1980.

Pelo Conselho

O Presidente

J. SANTER

(1) JO n° L 340 de 9.12.1976, p. 19.
(2) JO n° L 205 de 13.8.1979, p. 5.
(3) JO n° L 229 de 30.8.1980, p. 1.